



AASP
Associação dos Advogados
São Paulo | Desde 1943

Boletim

1ª quinzena de julho de 2017 | nº 3041

Streaming e direitos autorais

- Ministro Roberto Barroso acolhe tese da AASP: depósitos judiciais para pagamento de precatórios
- ECA: avanços e desafios na proteção de crianças e adolescentes
- O Brasil e as influências do Direito Internacional

Qualicorp



Vinte Anos



AASP
Associação dos Advogados
São Paulo | Desde 1943

Água, luz e plano de saúde de qualidade: não dá para ficar sem.

Você sabe, ter plano de saúde nos dias de hoje é item de primeira necessidade: não dá para ficar sem.

Por isso, a Qualicorp e a AASP oferecem excelentes opções em condições imperdíveis para você, advogado.

Planos a partir de

R\$ **195**¹



Bradesco
Saúde

Não fique sem plano de saúde. Ligue agora.

0800 799 3003

www.qualicorp.com.br/anuncio



Qualicorp

Sempre do seu lado.

Bradesco Saúde:
ANS nº 005711

Qualicorp
Adm. de Benefícios:
ANS nº 417173

¹R\$ 194,16 - Bradesco Saúde Nacional Flex E CA Copart (registro na ANS nº 471.796/14-1), da Bradesco Saúde, faixa etária até 18 anos, com coparticipação e acomodação coletiva (tabela de julho/2016 - SP). Planos de saúde coletivos por adesão, conforme as regras da ANS. Informações resumidas. A comercialização dos planos respeita a área de abrangência da operadora de saúde. Os preços e as redes estão sujeitos a alterações, por parte da operadora de saúde, respeitadas as disposições contratuais e legais (Lei nº 9.656/98). Condições contratuais disponíveis para análise. Junho/2017.

<p>#AASPIDEIAS 5</p> <ul style="list-style-type: none"> • Coxinhas, mortadelas e seus derivados 	<ul style="list-style-type: none"> • Regularização das edificações • Instalação de bancas de jornais
<p>EM DEFESA DA ADVOCACIA 6</p> <ul style="list-style-type: none"> • STF acolhe tese da AASP: depósitos judiciais para pagamento de precatórios 	<p>ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL 13</p> <ul style="list-style-type: none"> • Streaming e os direitos autorais de execução pública de conteúdo digital Walter Vieira Ceneviva
<p>NOTÍCIAS 7</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não vamos falar de flores: avanços e desafios na proteção de menores 	<p>PÍLULAS DO NOVO CPC 18</p> <ul style="list-style-type: none"> • Parte 102 – Da Penhora de Percentual de Faturamento de Empresa, e dos Frutos e Rendimentos de Coisa Móvel e Imóvel Apontamentos por Marcelo Vieira von Adamek
<p>JUDICIÁRIO 10</p> <ul style="list-style-type: none"> • DJe da Turma Nacional de Uniformização dos JEFs • TJMSP: <i>habeas corpus</i> e mandado de segurança pelo PJe • Execução nas varas federais não especializadas • Certidões de militância • Súmulas do TRT-2 e TRT-15 	<p>PRÁTICA FORENSE 19</p> <ul style="list-style-type: none"> • Depósito de contestação padrão nos JEFs da 3ª Região
<p>LEGISLAÇÃO 12</p> <ul style="list-style-type: none"> • Bem-estar dos animais • Alteração do ECA • Migração • FGTS: rentabilidade para o trabalhador • Parcelamento de débitos • Redirecionamento de depósitos • Depósito de garantias no exterior • Atendimento de aeronautas • ITCMD: gratuidade na consulta da base de cálculo 	<p>ENTREVISTA 20</p> <ul style="list-style-type: none"> • O Brasil e as influências do Direito Internacional Luiz Olavo Baptista
	
	<p>EDUCACIONAL/ CURSOS 22</p>
	<p>BIBLIOTECA AASP 24</p>
	<p>EXPEDIENTE INDICADORES 25</p>

Conselho Diretor
 André Almeida Garcia, Eduardo Foz Mange, Elaine Cristina Beltran Camargo, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea, José Alberto Clemente Junior, Juliana Vieira dos Santos, Luiz Pérrissé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renata Mariz de Oliveira, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rodrigo Cesar Nabuco de Araujo, Rogério de Menezes Corigliano, Ruy Pereira Camilo Junior, Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski e Viviane Girardi

Diretoria
Presidente: Marcelo Vieira von Adamek
Vice-Presidente: Luiz Pérrissé Duarte Junior
1º Secretário: Renato José Cury
2º Secretária: Viviane Girardi
1º Tesoureiro: Mário Luiz Oliveira da Costa
2º Tesoureiro: Eduardo Foz Mange
Diretora Cultural: Fátima Cristina Bonassa Bucker
Diretor Adjunto: Rogério de Menezes Corigliano
Superintendência
 Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli
Gerência de Produtos e Serviços
 Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias
Gerência de Marketing
 Cibele Esteves Cesar
Gerência Jurídica
 Daniel Nunes Vieira Pinheiro de Castro

Conteúdo Jurídico
 Anderson Rodrigues
 Carolina Souza Guerra
 Cynara Regina Castro Miranda
 Fabiana Felix Pires Benini
 Magnun Brasil Almeida
 Raphael Almeida Gil
 Rosiane Santos de Sousa
 Stella Norcia Resende
 Tatiana A. C. de Brito Ohta
 Victor Barone

Diagramação
 Altair Cruz
 Karina M. V. Boas
Redação
 Leandro Craveiro
 Lilian Munhoz – Mtb 51.640
 Luana Oliveira – Mtb 11.639
 Reinaldo De Maria – Mtb 14.641
Revisão
 Elza Doring, Milena Bechara e Paulo Nishihara



Entre em contato conosco:
aasp.boletim@aasp.org.br
Anuncie no Boletim AASP:
marketing@aasp.org.br

Impressão Rettec, artes gráficas
Tiragem impressa 22.604 exemplares
Tiragem eletrônica 74.115 exemplares

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

INTIMAÇÕES

DEDICAÇÃO PARA OTIMIZAR O TEMPO DO ADVOGADO

Com um sistema moderno e eficiente, a pesquisa abrange mais de 100 diários oficiais em todo o território brasileiro, garantindo comodidade e segurança ao associado.



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo | Desde 1943

www.aasp.org.br | **Suporte Profissional**

Coxinhas, mortadelas e seus derivados

Falar sobre Direito Coletivo não é sinônimo de discutir sobre sindicatos, mas é impossível abordar um tema sem colocar luz sobre o outro. E, nesta linha, surgem assuntos relacionados, como a reforma trabalhista. Numa nação dividida entre coxinhas, mortadelas e seus derivados, a palavra “coletivo” vem atribuída de pré-conceitos. Na sociedade 2.0 que vivemos, em que ter é mais valioso que ser, abre-se mão da cordialidade e compreensão, para saber de que lado você está. Com poucos cliques, que parecem valer mais que as conversas pessoais, juízes impiedosos lançam sentenças sem possibilidade de recurso, baseadas em frases de impacto, vazias de conteúdo real. No meu tempo, diria em um poema, estes assuntos eram tratados em mesa de família aos domingos, temperados pela avó e com o sabor do respeito. Hoje... #família só se for com foto #feliz para exibir a #harmonia. O abraço deve ser para marcar a selfie e a conversa sobre política tem que determinar de que lado você está. Mesmo quando o barco é o mesmo, remamos isolados em diferentes direções.

Jornalistas e publicitários sabem de tudo um pouco. Este era um discurso comum para duas classes profissionais que circulam praticamente em todas as áreas da sociedade. Hoje, podemos dizer que 90% da nossa timeline, digo, dos nossos amigos, são advogados com especialização trabalhista. Afinal, com condenações ou elogios, todos opinam sobre as reformas propostas pelo governo com suas certezas e críticas pesadas para quem pensar diferente. Coletivamente, o cidadão está ávido por opinar, se desgasta com seus pares por questões ideológicas que ele mesmo desconhece, impondo uma divisão. E, por isso, acredito que, mais do que reformas, precisamos de uma concertação social.

O Brasil tem muitos Brasis. Para representar todas as necessidades dos trabalhadores de cada região e categoria, com direitos completamente difusos, vieram os sindicatos. De função importantíssima, os sindicatos teriam como ocupação principal a municipalização dos direitos nacionais, fazer cumprir em cada canto do país as regras federais, de forma a ampliar capital e renda. Mas, infelizmente, esta não é a função sindical praticada. Uma amarra construída na Constituição Federal, alinhavada com os alicerces da ditadura, impõe uma unicidade sindical, que se faz a raiz dos problemas, impondo uma relação obrigatória de pagamentos e alimentando uma distância entre sindicatos e trabalhadores.

Se nós tivéssemos uma pluralidade sindical, que é uma disputa de mercado entre sindicatos, que hoje não é possível por causa da Constituição, sobrariam só aqueles sindicatos que efetivamente representassem, porque aí o empregado e o empregador poderiam escolher o seu sindicato, o que hoje não é possível. Hoje é o Executivo que diz quem os representa. E esta é a grande falha do nosso sistema sindical, na minha opinião. Por isso nós temos quase 20 mil sindicatos no país. E poucos deles na verdade representam efetivamente as categorias. E desta forma, como pensar o Direito Coletivo?

Sindicatos, confederações e federações são instrumentos coletivos com a missão de criar melhorias para aquilo que está no texto da CLT, claro, havendo contrapartida sempre. Mas hoje assumem uma funcionalidade, que é o combate entre empregado e empregador despersonalizado. O combate não deve ser a regra dos direitos coletivos, nem das decisões do governo, muito menos nas relações websociais.

Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, conselheiro da AASP.

Ministro Roberto Barroso, do STF, segue tese da AASP sobre utilização de depósitos judiciais para pagamento de precatórios

O ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), acolheu, em decisão liminar, tese proposta pela Associação dos Advogados de São Paulo (AASP), como *amicus curiae* em ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pela Procuradoria-Geral da República, na qual é discutida a constitucionalidade de dispositivos da [Emenda Constitucional \(EC\) nº 94](#), que autorizou a utilização de depósitos judiciais para pagamento de precatórios estaduais e municipais.

Ao conceder parcialmente a liminar, o ministro Barroso acolheu o pedido subsidiário da AASP no sentido de que, na hipótese de não se considerar inconstitucional a EC nº 94 na parte impugnada, fosse assegurado o cumprimento do disposto no art. 101 do ADCT, bem como necessariamente observada a transposição direta de recursos entre as contas de depósito judicial e a conta especial para pagamento de precatórios, sem que tais valores pudessem transitar pelas contas dos Tesouros estaduais e municipais.

Em sua decisão, o ministro Barroso determinou que os depósitos judiciais podem ser utilizados para o pagamento de precatórios em atraso até o dia 25 de março de 2015 e que os valores sejam transpostos das contas de depósito diretamente para as contas vinculadas ao pagamento dos precatórios, vedando expressamente o trânsito dos recursos pelas contas dos Tesouros estaduais e municipais. Determinou, ainda, que tal procedimento somente poderá ser adotado após a constituição do competente “fundo garantidor” previsto no art. 101, § 2º, do ADCT.

A AASP já havia divulgado no site da entidade seu posicionamento alertando para a gravidade do tema. “Após a histórica decisão do STF determinando que todos os precatórios pendentes sejam liquidados até o final de 2020, forças políticas mobilizaram-se para reformar a Constituição, incluindo tal comando no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por meio da EC nº 94. Mas o Congresso Nacional foi além e autorizou, pela mesma EC nº 94, que os entes públicos devedores, para pagamento de precatórios a seu cargo, utilizem até 75% dos depósitos judiciais nos processos em que sejam partes e até 20% dos demais depósitos judiciais. Em outras palavras, quando uma parte deposita em juízo determinada quantia (mesmo que litiguem apenas pessoas privadas), parte desse valor será apropriado pelo Poder Público para o pagamento de precatórios.”

O documento publicado afirmava ainda: “De igual modo, a AASP constatou que alguns entes estatais devedores não mais estão destinando recursos orçamentários para pagar precatórios – servem-se apenas dos valores dos depósitos judiciais a que passaram a ter acesso. Já outros desses entes, ao que se divulga, pretendem utilizar desnecessariamente a extensão do prazo até 2020, pois teriam condições de liquidar suas dívidas vencidas em prazo menor, como é justo e jurídico”.

A Associação sustentou: “Por esses motivos, em sua manifestação como *amicus curiae*, a AASP também pleiteou ao STF que a data para a liquidação dos precatórios pendentes – dezembro de 2020 –

seja um limite máximo para os que disso necessitem, e não uma faculdade disponível para todos, de modo que os entes devedores que tenham disponibilidade para liquidação mais rápida o façam, sem valer-se do prazo geral mais dilatado. De igual forma, requereu-se a título subsidiário que, se mantida pela Corte a autorização de uso de depósitos judiciais para pagamento do acervo de precatórios, estes valores permaneçam sempre sob administração do Poder Judiciário, transitando das contas dos juízos para a conta especial para pagamento de precatórios, sem passar pelo Tesouro estadual ou municipal”.

Nos autos apresentados ao STF, ressaltou que o tema tem especial relevância para a classe dos advogados: “A forma de cumprimento das decisões judiciais condenatórias em face dos Poderes Públicos diz respeito ao efetivo exercício da advocacia, cujo mister apenas termina com a liquidação final e o recebimento dos créditos em discussão, sistemática esta alterada pela aludida emenda”.

A entidade lembrou também que recebe, diuturnamente, notícias e reclamações dos associados em ambas as questões versadas pela emenda constitucional, cuja inconstitucionalidade está sendo arguida, quais sejam, depósitos judiciais e pagamento de precatórios, e acredita que pode contribuir para melhor visão do problema, do ponto de vista dos litigantes e seus respectivos patronos.

Ruy Pereira Camilo Junior, conselheiro da AASP, conta que a ideia do pedido teve a intenção de ajudar o devedor, e cita um exemplo: “Se há uma disputa entre empresas, uma situação de protesto em que uma emitiu uma duplicata fria e o juiz determinou o pagamento em juízo, 20% deste valor deverá ser utilizado pela EC para o pagamento de precatórios antigos que estão vencidos”, explica. Segundo o conselheiro, a AASP insistiu para que os valores estimados para o pagamento dos precatórios não passassem pelo Tesouro Público como forma de prevenção de seu uso indevido. “Se estes valores circulassem livremente pelas contas do governo, corria-se o risco de ele ser desviado e conseqüentemente não destinado ao que foi proposto”, afirma.

Para Roberto Timoner, também conselheiro da Associação, essa emenda à Constituição permite que parte dos depósitos judiciais seja transferida ao Poder Público e seja utilizada por ele. “Há um receio enorme de que isso não venha a ser repostado, de um calote do Estado e que, a pretexto de resolver o problema dos precatórios, seja gerado um problema ainda mais grave para aqueles que confiaram na Justiça e fizeram depósitos judiciais”.

“A AASP entende que é uma apropriação indevida e que essa emenda constitucional viola o direito de propriedade ao criar uma forma de acesso aos recursos privados pelo Estado, sem nenhuma formalidade e com garantias absolutamente insuficientes. Porque, embora a emenda fale na criação de um fundo, ela não prevê como esse fundo será feito e nesse tipo de demanda não existe, diferente das ações em que o Poder Público é parte, um cálculo atuarial para saber quanto ele vai ganhar e ter uma reserva, aqui 100% do dinheiro tem que ser devolvido. Com base nas leis estaduais que já permitiam esse acesso aos recursos, embora criando fundos, etc., a experiência prática está mostrando que os Estados continuam irresponsáveis”, afirma o conselheiro.

Não vamos falar de flores

ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE APROVEITAM O ANIVERSÁRIO DO ECA PARA ALERTAR SOBRE TRISTES ESTATÍSTICAS E CONVOCAR OS GOVERNANTES A TIRAR OS AVANÇOS LEGISLATIVOS DO PAPEL.

O Estatuto da Criança e do Adolescente ([Lei nº 8.069/1990 - ECA](#)) comemora 27 anos no dia 13 de julho. Sem festa, instituições de proteção aproveitam a agenda para destacar o aumento nas estatísticas sobre violências, abusos e desigualdades. Além disso, fazem um alerta sobre o comportamento dos parlamentares, que investem constantes esforços para criar emendas e alterações para reduzir direitos garantidos pelo Estatuto. Os avanços na legislação também entram na pauta, mas sob uma ótica de preocupação quanto à execução daquilo que está no papel.

Para o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), o ECA é o detalhamento do art. 227 da Constituição Federal e reflete o conteúdo da Convenção dos Direitos da Criança da

ONU (promulgada pelo Brasil em 1990). Constitui-se assim como o arcabouço jurídico da doutrina da proteção integral universalizada na Convenção, pois tem seus fundamentos na normativa internacional, considerando a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e a Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959).

De acordo com o Conanda, o Brasil é reconhecido por possuir uma das legislações mais avançadas no campo da criança e do adolescente – não somente o ECA, como a Lei da Convivência Familiar e Comunitária ([Lei nº 12.010/2009](#)), a Lei do Sinase ([Lei nº 12.594/2012](#)), a Lei Menino Bernardo ([Lei nº 13.010/2014](#)), a [Lei nº 13.257/2016](#), que dispõe sobre as políticas para a primeira infância, e o [Decreto nº 6.481/2008](#), que trata das piores formas de trabalho infantil.

O Conselho aponta ainda como resultados positivos nas políticas de atenção à infância: a ampliação do acesso à escolarização, a superação da extrema pobreza (por meio do Programa Bolsa Família), a proteção à saúde materna, a ampliação da cobertura vacinal e redução da mortalidade infantil, a diminuição do trabalho infantil e a erradicação do sub-registro de nascimento. Mas não afastam a condição de vulnerabilidade.

Alerta

Responsável por monitorar e acompanhar os trabalhos no Congresso Nacional, a assessora em políticas públicas da Fundação Abrinq, Maitê

CONTEXTO DE POBREZA E DESIGUALDADES favorece a exploração sexual de crianças e adolescentes, concentrando as maiores áreas no Norte, Nordeste, periferias e rodovias.

SUBNOTIFICAÇÃO é ainda maior nos casos de meninos.

80% DOS CASOS de abuso infantil são familiares.

É UM DESAFIO falar sobre exploração sexual de crianças e adolescentes por causa das relações de poder envolvidas.

ATÉ 2009 OS CRIMES SEXUAIS eram considerados dano moral, crimes contra os costumes; somente depois desta data passaram a ser considerados crime contra a dignidade sexual.

ATÉ 2009 NÃO ERA RECONHECIDO o direito sexual da criança como um direito natural no seu desenvolvimento sem a intervenção de um adulto.

AINDA SÃO NECESSÁRIAS EQUIPES ESPECIALIZADAS de atendimento nas delegacias, Instituto Médico Legal, varas criminais e na rede de saúde para os casos de violência sexual infantil.

Gauto, é enfática em dizer que “a legislação é avançada, sim, mas desde que foram aprovadas existem tentativas de mudanças que reduzem a efetividade das leis. Atualmente tramitam 3.048 proposições sobre temas da criança e do adolescente; destas, 1.733 são para a proteção. O restante quer retirar direitos já estabelecidos, sendo 855 na área da educação e 533 na saúde. Apenas 0,3% das proposições são para fortalecer o sistema de garantias dos direitos e a aplicabilidade da lei, apoiando a rede de atendimento. E 0,1% trata sobre o Plano Nacional de Educação, a política que pretende, até 2024, alcançar uma educação de qualidade no país”.

Durante o Fórum Exploração Sexual Infantil, realizado pelo jornal *Folha de S. Paulo*, Maitê Gauto fez dois alertas para a necessidade de aprovação dos Projetos de Lei nº 8.042/2014 e nº 507/2011.

O primeiro trata sobre o turismo sexual infantil, trazendo o problema da concentração de pontos de exploração em grandes obras da construção civil como assunto nos contratos públicos. “O PL nº 8.042/2014 impõe uma solução contratual a um problema conhecido por todos. Grandes obras públicas criam campos de isolamento

de homens e trazem uma consequência perversa para a comunidade local. O PL obriga as construtoras a criar mecanismos de aproximação entre funcionários e suas famílias”, explica Maitê. Já o PL nº 507/2011 altera o ECA para estabelecer prioridade absoluta nos casos de julgamento de crimes sexuais contra crianças e adolescentes.

“Culpam as mulheres, revitimizam as crianças, minimizam os danos. Existe um machismo perverso e misturado com o poder, a opressão e o preconceito.”

Maitê Gauto, Fundação Abrinq.

Desafios

A ausência de cidadania básica e de perspectivas de direitos é o motivo listado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) como responsável por colocar crianças e adolescentes em situações de risco e violência. Uma das iniciativas do Fundo no país é o programa de orientação para ampliar o conhecimento de conselheiros municipais e da comunidade escolar sobre os direitos garantidos no ECA. “Atuamos com 1.800 municípios de três regiões – dez Estados do semiárido, a Amazônia Legal e em três capitais – com o objetivo de melhorar os indicadores sociais, dar apoio e segurança para as ações em defesa da infância. É preciso que aconteça uma mudança de cultura nacional, especialmente quando o assunto é violência

sexual”, reforça Fabiana Gorenstein, oficial de proteção do Unicef.

Com o recorte na exploração sexual, um consenso das entidades de proteção é que a sociedade precisa conhecer esta triste realidade para lutar por uma mudança de cultura. Isso porque, apesar de beirar o inacreditável, as estatísticas mostram que: a cada 24 horas, 350 meninos e meninas são explorados sexualmente no Brasil; 1 entre 4 brasileiros abusados são meninas; 7 pessoas são abusadas sexualmente no país por hora; mais de 20% dos casos de abuso são vítimas de exploração sexual a fim de lucro; 1 milhão de crianças e adolescentes estão no contexto da exploração sexual; 88 mil meninas entre 10 e 14 anos estão em união civil consensual, 66 mil delas vindas da exploração sexual, negociadas pela própria família. Para entender por que as instituições falam sobre uma mudança de cultura nacional, basta saber que apenas 7 em cada 100 casos de exploração sexual infantil são denunciados.

E os números podem ser ainda piores. Fabiana Gorenstein lembra que é muito difícil conseguir dados sobre a violência contra crianças e adolescentes no Brasil, porque a rede de atendimento não é integrada. “Não temos números de ocorrências, não sabemos em que ponto da rede de atendimento a criança foi atendida e, especialmente, se teve resultado. É quase impossível dimensionar o tamanho da violência sexual no país. Somente duas portas de entrada nos dão dados específicos, o Disque 100 do Ministério dos Direitos Humanos e o Ministério da Saúde, porque a ficha de identificação da violência é obrigatória”, descreve a oficial do Unicef.

Dois para frente, um para trás

Eva Dengler, gerente de Programas e Relações Empresariais da Childhood

O BRASIL É O 1º PAÍS NA AMÉRICA e o 4º no mundo em casamento infantil.

EM 2008 FOI CRIADA A ÁREA DE DIREITOS HUMANOS na Polícia Rodoviária Federal.

EM 2003 A PRF COMEÇOU A ATUAR com a temática da exploração sexual de crianças e adolescentes.

O PROGRAMA MÃO CERTA DA PRF LEVANTOU 1.969 PONTOS VULNERÁVEIS e 576 pontos críticos em casos de exploração sexual infantil no país.

A CADA 24 HORAS, 350 MENINOS E MENINAS são explorados sexualmente no Brasil.

EM 1830 HOUVE A PRIMEIRA criminalização por estupro no Brasil.

EM 1940 HOUVE A PRIMEIRA criminalização de estupro contra criança no Brasil.

Brasil, completa o assunto lembrando que somente quando acontecem casos dramáticos divulgados pela mídia os governantes e a sociedade se mobilizam. “Um exemplo foi a criação da lei sobre abuso sexual coletivo, feita após o caso da adolescente do Rio de Janeiro. Mas, pouco tempo depois, a Câmara tentou colocar uma cláusula que reduz a pena se não houver dano físico real. O que eles chamam de dano físico real para uma pessoa que foi estuprada?”, indaga. Ela acrescenta que este é mais um dos projetos que são monitorados no Congresso para evitar a aprovação de uma emenda que deixe brechas desfavorecendo a vítima. Caso semelhante está no projeto que proíbe a divulgação de imagens que geram erotização infantil em peças publicitárias. Há um substitutivo que mantém a regra até os 12 anos, mas depois disso relativiza as normas para diferentes idades.

Um consenso entre os participantes do evento da *Folha de S. Paulo* é que a informação ainda é uma das principais armas contra a violência infantil. Para a promotora de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Danielle Martins Silva, um dos focos do trabalho devem ser as escolas. “A principal porta de entrada das denúncias são as escolas. Por isso é preciso sim debater a sexualidade e os gêneros no ambiente escolar. A criança só saberá identificar uma violência se souber o que é, como acontece e para quem pode contar. A informação clara só acontece numa escola laica e plural”, defende.

Ela enfatiza ainda a importância da escuta especial para o atendimento das vítimas. Danielle Martins Silva afirma que a revitimização é um problema

grave e recorrente. “Basta imaginar que a criança abusada, envergonhada, triste e confusa, primeiro (na maioria dos casos) conta a história para a professora, depois para a diretora, então para o Conselho Tutelar, daí para a polícia, juiz, e repete a dor muitas e muitas vezes”, descreve a promotora.

“A Câmara dos Deputados tenta aprovar uma emenda na lei sobre abuso sexual coletivo que reduz a pena se não houver dano físico real. O que eles chamam de dano físico real para uma pessoa que foi estuprada?”

Eva Dengler, Childhood Brasil.

Uma luz no túnel, talvez o ponto máximo de comemoração no aniversário do ECA, é a sanção da [Lei nº 13.431/2017](#), realizada em 4 de abril deste ano. Ela garante a oitiva protegida e evita a revitimização, pois determina a forma como a escuta de crianças e adolescentes deve ser feita, evitando as repetições. Um avanço celebrado pelo juiz membro da Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Eduardo Rezende Melo. “A nova lei define que a vítima permaneça em um ambiente acolhedor, no qual um profissional especializado vai conduzir o depoimento, que é gra-

vado e transmitido para uma sala ao lado. Lá, juiz, promotor e/ou defensor assistem e podem fazer perguntas (não diretamente para a criança) ao profissional, que fará para a vítima seguindo os protocolos adequados. O depoimento é gravado e usado quando necessário”, detalha o juiz.

Eduardo Rezende Melo acrescenta que, em São Paulo, será criado um grupo de trabalho intermultidisciplinar para estabelecer o campo de proteção da criança e do adolescente e determinar como a Lei nº 13.431 deve ser colocada em prática. “Cada Estado vai definir como será o acolhimento destas crianças vítimas de abusos para garantir a oitiva única e especial”, complementa. A lei entrará em vigência no dia 5 de abril de 2018. Mas as organizações de proteção iniciaram uma campanha para que os sistemas de segurança pública e da justiça a implementem o quanto antes, concretizando o princípio da prioridade absoluta, constitucionalmente garantido a todas as meninas e meninos.

A PORNOGRAFIA INFANTIL VEIO À TONA NOS ANOS 1990 com o advento da internet.

1 ENTRE 4 BRASILEIROS ABUSADOS são meninas.

7 PESSOAS SÃO ABUSADAS SEXUALMENTE no país por hora.

MAIS DE 20% DOS CASOS DE ABUSO são vítimas de exploração sexual a fim de lucro.

1 MILHÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES estão no contexto da exploração sexual.

APENAS 7 EM CADA 100 CASOS de exploração sexual infantil são denunciados.

500 MIL CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO VÍTIMAS de exploração sexual no Brasil, a maioria entre 7 e 14 anos.

DJe da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

Pela [Portaria nº 7](#), de 30 de maio, expedida pelo ministro corregedor-geral da Justiça Federal e presidente da Turma Nacional de Uniformização (TNU) dos Juizados Especiais Federais, foi instituída a criação do Diário da Justiça Eletrônico (DJe/TNU), o qual, a partir do próximo dia 17 de julho, tornar-se-á instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos judiciais, administrativos e de comunicação.

O acesso ao DJe/TNU ocorrerá pelo Portal do Conselho da Justiça Federal, www.cjf.jus.br, pelo qual será permitida a leitura e impressão das edições do DJe, de forma livre e independentemente de registro ou identificação, que ficarão disponíveis por tempo indeterminado.

De 17 de julho a 31 de agosto, as comunicações continuarão a ser realizadas paralelamente no Diário Oficial da União pela Imprensa Nacional, devendo a substituição integral do veículo pelo DJe/TNU ocorrer a partir do dia 1º de setembro do ano corrente.

TJM-SP: impetração de *habeas corpus* e mandado de segurança pelo PJe

O Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo (TJM-SP), por meio do [Provimento nº 61/2017](#), estabeleceu as regras para ampliar a implantação do sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) na Justiça Militar do Estado de São Paulo, estendendo a utilização para as classes processuais de *habeas corpus* e mandado de segurança de natureza criminal, da seguinte forma:

1. A impetração de *habeas corpus* (HC) e mandados de segurança (MS) de natureza criminal para a primeira instância da Justiça Militar de São Paulo; a interposição de recursos iniciados em segunda instância da Justiça Militar de São Paulo em face de decisões de primeiro grau no HC e MS de natureza criminal; e a impetração HC e MS de natureza criminal de competência originária do TJM-SP deverão ser realizados em formato eletrônico (PJe);

2. Feitos com tramitação iniciada no formato físico até o dia 1º de agosto continuarão pelo meio físico, inclusive na fase recursal, incluindo os respectivos incidentes processuais;

3. HC e MS de natureza criminal impetrados durante o plantão judiciário continuarão pelo meio físico.

Não fazem parte do rol acima os *habeas corpus* e mandados de segurança relativos às execuções criminais, assim como aqueles impetrados durante o plantão judiciário, os quais deverão ser impetrados seguindo regramento próprio e no formato físico.

Execução no âmbito das varas federais não especializadas

De acordo com os termos do [Provimento nº 10](#), de 5 de abril, expedido pela presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região (CJF3R), que alterou a redação do [Provimento nº 56/1991](#), a propositura de mandados de segurança, ações declaratórias negativas de débito ou ações anulatórias de débito fiscal – excluídas as medidas cautelares inominadas – cujo processamento é da competência das varas federais não especializadas, não inibe a correspondente execução, porém, incumbe o respectivo juízo de comunicar ao juízo de execução cativa ao mesmo título executivo a existência das referidas ações e decisões nelas proferidas, para proceder como entender de direito.

Certidões de militância

A instrução das certidões de militância, destinadas à comprovação da atuação de advogados, deve ser efetuada mediante a apresentação do Modelo 29 (Relatório de Militância – Exceto Infância e Juventude de competência protetiva e infracional), que conterá a relação dos processos findos e em andamento.

O referido documento será disponibilizado pelo sistema SAJ SGC apenas para o próprio pesquisado ou seu procurador. Nas comarcas do interior do Estado de São Paulo, as certidões serão expedidas pelo Distribuidor local e na comarca da Capital pela SPI 3.4.1 – Serviço de Certidão Estadual Cível, localizada no Fórum João Mendes Jr. Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas para o e-mail spi.certidaoestadual@tjsp.jus.br ([Comunicado SPI nº 32/2017](#)).

SÚMULAS

Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região

[Resolução TP nº 1/2017](#)

TRIBUNAL PLENO

[Súmula nº 63](#) - Gratificação por tempo de serviço (anuênio). Norma coletiva. Integração na base de cálculo das horas extras e do adicional noturno.

O anuênio não integra a remuneração das horas extras e do adicional noturno quando a norma coletiva prevê o pagamento destes com adicionais superiores ao previsto em lei, mas fixa como base de cálculo o salário nominal.

[Súmula nº 64](#) - Jornada semanal de 40 horas. Apuração do salário/hora. Divisor 200.

Para a jornada semanal de 40 horas o divisor aplicável é o 200 horas/mês. Aplicação da regra matemática prevista no art. 64 da [CLT](#).

[Súmula nº 65](#) - Horas extras. Compensação dos valores pagos no curso do contrato. Critério de compensação.

As horas extras comprovadamente pagas devem ser

compensadas, ainda que apuradas em mês diverso do pagamento, respeitado apenas o período prescricional.

[Súmula nº 66](#) - Estabilidade da gestante. Indenização. Marco inicial. Data da dispensa.

O marco inicial da indenização devida à empregada gestante é a data da dispensa, ainda que comprovado o desconhecimento do empregador quanto à gestação.

[Súmula nº 67](#) - FGTS. Prescrição trintenária e quinquenal. Modulação.

A declaração de inconstitucionalidade do art. 23, § 5º, da [Lei nº 8.036/1990](#) produz efeito imediato apenas para os casos em que a ciência da lesão ocorreu após 13/11/2014, hipótese em que o prazo é quinquenal. Para as hipóteses em que o prazo prescricional já estava em curso, aplica-se a prescrição que se consumir primeiro: 30 anos contados do termo inicial ou cinco anos a partir de 13/11/2014.

Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região

[Resoluções Administrativas nºs 17 e 19/2017](#)

[Súmula nº 102](#) - Empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista. Dispensa. Necessidade de motivação.

Em face dos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, moralidade e impessoalidade, a dispensa de empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista deve ser motivada. A falta de exposição dos motivos para a ruptura do pacto laboral acarreta a sua nulidade.

[Súmula nº 103](#) - Dumping social. Ausência de pedido. Ação individual. Julgamento *extra petita*.

A condenação, *ex officio*, ao pagamento de indenização por dumping social caracteriza julgamento *extra petita*, por violação aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, incisos LIV e LV, da [CF/1988](#) e arts. 141 e 492 do [NCPC](#)).

[Súmula nº 104](#) - Multa prevista no art. 475-J do [CPC de 1973](#) e no art. 523, § 1º, do [CPC de 2015](#). Inaplicabilidade ao processo do trabalho.

É incompatível com o processo do trabalho a multa prevista no art. 475-J do [CPC de 1973](#) e no art. 523, § 1º, do [CPC de 2015](#), porque a execução se processa nos termos dos arts. 876 e seguintes da [CLT](#).

[Súmula nº 105](#) - Adicional noturno. Jornada mista. Trabalho em prorrogação à jornada noturna.

É devido o adicional noturno sobre as horas laboradas em prorrogação do horário noturno, ainda que a prestação de serviços tenha se iniciado depois dos horários fixados para a jornada noturna da atividade do trabalhador, mas cuja duração compreenda mais da metade do horário legalmente noturno.

GOVERNO FEDERAL

Bem-estar dos animais

[EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 96/2017](#)

Acrescenta § 7º ao art. 225 da [Constituição Federal](#) para determinar que práticas desportivas que utilizem animais não são consideradas cruéis, nas condições que especifica.

“Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: [...]

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. [...]

§ 7º - Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.”

Alteração do ECA

[LEI Nº 13.440/2017](#)

Altera o art. 244-A da [Lei nº 8.069/1990](#) - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Migração

[LEI Nº 13.445/2017](#)

Institui a Lei de Migração.

FGTS – Rentabilidade para o trabalhador

[LEI Nº 13.446/2017](#)

Altera a [Lei nº 8.036/1990](#), para elevar a rentabilidade das contas vinculadas do trabalhador por meio da distribuição de lucros do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e dispor sobre possibilidade de movimentação de conta do fundo vinculada a contrato de trabalho extinto até 31/12/2015.

Parcelamento de débitos

[MEDIDA PROVISÓRIA Nº 778/2017](#)

Dispõe sobre o parcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.

BACEN

Redirecionamento de depósitos

[RESOLUÇÃO Nº 4.574/2017](#)

Altera a [Resolução nº 4.000/2011](#), que dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores.

Depósito de garantias no exterior

[RESOLUÇÃO Nº 4.569/2017](#)

Dispõe sobre o depósito de garantias no exterior para aplicações de investidores não residentes no Brasil nos mercados financeiro e de capitais no país, cursadas no âmbito de câmaras e de prestadores de serviços de compensação e de liquidação, e altera a [Resolução nº 4.373/2014](#).

INSS

Atendimento de aeronautas

[RESOLUÇÃO Nº 588/2017](#)

Estabelece procedimentos a serem adotados pelas agências da Previdência Social para atendimento aos segurados aeronautas no requerimento do benefício por incapacidade.

SÃO PAULO

ESTADUAL

ITCMD – Gratuidade na consulta da base de cálculo

[RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1/2017](#)

Institui a gratuidade na consulta pontual ao valor da terra nua e de imóveis rurais com benfeitorias, para efeito da determinação da base de cálculo do Imposto de Transmissão *Causa Mortis* e Doação (ITCMD).

MUNICIPAL

Regularização das edificações

[DECRETO Nº 57.703/2017](#)

Introduz alterações no [Decreto nº 45.324/2004](#), que regulamentou a [Lei nº 13.558/2003](#), alterada pela [Lei nº 13.876/2004](#), que dispõe sobre a regularização de edificações.

Guia do Empreendedor Paulistano

A Prefeitura Municipal de São Paulo lançou o Guia do Empreendedor Paulistano com dicas sobre o processo de abertura e licenciamento de empresas. Mais informações no site:

empreendafacil.prefeitura.sp.gov.br
Leia também a íntegra da [Instrução Normativa SF nº 8/2017](#).



Foto: DIVULGAÇÃO

Walter Vieira Ceneviva

Advogado. Formado pela PUC de São Paulo em 1983. Experiência com (a) mídia e telecomunicações, (b) Direito Administrativo, licitações nos planos federal, estadual e municipal, incluindo o contencioso respectivo, e (c) Direito Tributário, Consultivo e Contencioso. É presidente da Comissão de Liberdade de Imprensa da OAB-SP e membro do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, nas legislaturas de 2011 a 2014 e de 2015 a 2017.

Streaming e os direitos autorais de execução pública de conteúdo digital

Os embates entre os usuários de obras musicais e o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Ecad) se sucedem há décadas. Há no Superior Tribunal de Justiça (STJ) recursos que tomam 92 páginas de listagem, somando milhares de casos.

Recentes decisões do mesmo STJ parecem conduzir para o fim a discussão acerca da exigibilidade de direitos autorais de execução pública, no caso de:

- a) retransmissão de sinais de rádio e de televisão através da internet (o chamado simulcasting, em que a irradiação transmitida pelo ar é repetida, *ipsis literis*, por meio da internet) e,
- b) transmissão de músicas em fluxo de dados (webcasting).

A conclusão dos recursos especiais aqui comentados é a de que webcasting e simulcasting são novas formas de execução pública de obras musicais e, como tal, devem gerar um segundo pagamento ao Ecad, além daquele já efetuado pelas emissoras de rádio e de televisão, por suas irradiações pelo ar.

Os Tribunais de Justiça vinham decidindo tais conflitos com decisões que afirmavam a ocorrência de *bis in idem*, ou seja, negavam ao Ecad a cobrança do simulcasting.

Os acórdãos locais aplicaram o art. 31 da Lei do Direito Autoral¹ (LDA) para concluir que uma simples reprodução, pela rede mundial de computadores, da programação de rádio ou TV, irradiada pelo ar, para ser consumida pelos internautas em seus domicílios, não era segunda utilização; era a mesma utilização pela

qual rádios e TVs já haviam pago. Reforçaram essa conclusão com a definição legal de “radiodifusão” da LDA, que inclui os sinais abertos, mas também os codificados.²

Afirmaram também que o consumo de internet nos domicílios dos internautas não se constitui em execução pública,³ mas mera execução privada, para consumo do próprio internauta, o que afastaria a cobrança, no caso do webcasting.

No leading case julgado pelo STJ, o [Recurso Especial nº 1.559.264-RJ](#), houve audiência pública realizada por determinação do relator Villas Bôas Cueva (que tem sangue de jurista), em que os diversos atores interessados no tema

1. “Art. 31 - As diversas modalidades de utilização de obras literárias, artísticas ou científicas ou de fonogramas são independentes entre si, e a autorização concedida pelo autor, ou pelo produtor, respectivamente, não se estende a quaisquer das demais.”

2. “Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, considera-se: [...] XII - radiodifusão - a transmissão sem fio, inclusive por satélites, de sons ou imagens e sons ou das representações desses, para recepção ao público e a transmissão de sinais codificados, quando os meios de decodificação sejam oferecidos ao público pelo organismo de radiodifusão ou com seu consentimento; [...]”

3. “Art. 68 - Sem prévia e expressa autorização do autor ou titular, não poderão ser utilizadas obras teatrais, composições musicais ou literomusicais e fonogramas, em representações e execuções públicas. [...]”

§ 2º Considera-se execução pública a utilização de composições musicais ou literomusicais, mediante a participação de artistas, remunerados ou não, ou a utilização de fonogramas e obras audiovisuais, em locais de frequência coletiva, por quaisquer processos, inclusive a radiodifusão ou transmissão por qualquer modalidade, e a exibição cinematográfica. [...]”.

ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL

apresentaram suas visões. A grande participação atestou a importância do tema.

Para o STJ, simulcasting e webcasting são formas autônomas de execução pública de obras musicais, que dependem de prévia autorização dos respectivos autores e pressupõem pagamento específico para poderem ser feitas.

As transmissões pela internet foram consideradas execuções públicas porque, citando o art. 29, incisos VII, VIII, IX e X, da LDA, “[...] a preocupação do legislador foi a de fornecer ao autor mecanismos de proteção à sua criação, apresentando vasto campo de utilização em que a obra intelectual está coberta, tanto no presente como no futuro, perdendo relevância, assim, o meio em que foi expressa” (p. 9 do acórdão).

Em reforço dessa conclusão, o relator explicou, com respaldo nos §§ 2º e 3º do art. 68 da LDA³, que “[...] configura-se **como execução pública a utilização de composições musicais ou literomusicais em locais de frequência coletiva por quaisquer processos, inclusive a transmissão por qualquer modalidade**” (p. 10 do acórdão, grifos no original).

E asseverou: “[...] por definição legal, reputa-se a internet como local de frequência coletiva, portanto, a execução como pública” (p. 11 do acórdão).

Especificamente quanto ao simulcasting, apoiado no art. 31 da LDA,¹ decidiu que “Nos termos do dispositivo em destaque, está claro que qualquer nova forma de utilização de obras intelectuais, na hipótese do simulcasting, a transmissão

simultânea via internet, enseja novo licenciamento e, conseqüentemente, novo pagamento de direitos autorais” (p. 17 do acórdão).

Essa orientação jurisprudencial foi ratificada no julgamento do [REsp nº 1.567.780-RJ](#), que dizia respeito à transmissão da programação da RedeTV pela internet.

Mas este segundo caso trouxe novidade importante: a afirmação de que os novos padrões de preço, impostos pela [Lei nº 12.583/2013](#) e seu regulamento ([Decreto nº 8.469/2015](#)), são de observância obrigatória a partir de 21/9/2015. Tais novos padrões incluem a possibilidade de negociação quanto aos valores e critérios de contratação de licenças de utilização de acordo com as particularidades do usuário (art. 6º, § 2º), adoção dos princípios da eficiência e da isonomia na fixação de preços (art. 7º), a adoção como critérios de preço, o tempo de utilização das obras, o número de utilizações, a proporção de músicas em domínio público ou não, a proporção de músicas que não são representadas por autores ligados ao Ecad (art. 8º), e ainda a importância das obras para o usuário, limitação do poder de escolha do usuário, sobre o repertório a ser utilizado, a região da utilização das obras e fonogramas, a utilização feita por entidades beneficentes de assistência social e a utilização feita por emissoras de televisão ou rádio públicas, estatais, comunitárias, educativas ou universitárias (art. 9º).

veja a seguir as decisões

Recurso especial. Direito autoral. Internet. Disponibilização de obras musicais. Tecnologia streaming. Simulcasting e webcasting. Execução pública. Configuração. Cobrança de direitos autorais. Ecad. Possibilidade. Simulcasting. Meio autônomo de utilização de obras intelectuais. Cobrança de direitos autorais. Novo fato gerador. Tabela de preços. Fixação pelo Ecad. Validade.

1. Cinge-se a controvérsia a saber: i) se é devida a cobrança de direitos autorais decorrentes de execução musical via internet de programação

da rádio OI FM nas modalidades webcasting e simulcasting (tecnologia streaming); ii) se tais transmissões configuram execução pública de obras musicais apta a gerar pagamento ao Ecad; e iii) se a transmissão de músicas por meio da rede mundial de computadores mediante o emprego da tecnologia streaming constitui meio autônomo de uso de obra intelectual, caracterizando novo fato gerador de cobrança de direitos autorais. 2. Streaming é a tecnologia que permite a transmissão de dados e informações, utilizando a rede de computadores, de modo contínuo. Esse mecanismo é caracterizado pelo envio de dados por meio de pacotes, sem a necessidade de

que o usuário realize download dos arquivos a serem executados. 3. O streaming é gênero que se subdivide em várias espécies, dentre as quais estão o simulcasting e o webcasting. Enquanto na primeira espécie há transmissão simultânea de determinado conteúdo por meio de canais de comunicação diferentes, na segunda o conteúdo oferecido pelo provedor é transmitido pela internet, existindo a possibilidade ou não de intervenção do usuário na ordem de execução. 4. À luz do art. 29, incisos VII, VIII, I, IX e X, da [Lei nº 9.610/1998](#), verifica-se que a tecnologia streaming enquadra-se nos requisitos de incidência normativa, configurando-se, portanto, modalidade de exploração econômica das obras

musicais a demandar autorização prévia e expressa pelos titulares de direito. 5. De acordo com os arts. 5º, inciso II, e 68, §§ 2º e 3º, da Lei Autoral, é possível afirmar que o streaming é uma das modalidades previstas em lei, pela qual as obras musicais e fonogramas são transmitidos, e que a internet é local de frequência coletiva, caracterizando-se, desse modo, a execução como pública. 6. Depreende-se da [Lei nº 9.610/1998](#) que é irrelevante a quantidade de pessoas que se encontram no ambiente de execução musical para a configuração de um local como de frequência coletiva. Relevante, assim, é a colocação das obras ao alcance de uma coletividade frequentadora do ambiente digital, que poderá, a qualquer momento, acessar o acervo ali disponibilizado. Logo, o que caracteriza a execução pública de obra musical pela internet é a sua disponibilização decorrente da transmissão em si considerada, tendo em vista o potencial alcance de número indeterminado de pessoas. 7. O ordenamento jurídico pátrio consagrou o reconhecimento de um amplo direito de comunicação ao público, no qual a simples disponibilização da obra já qualifica o seu uso como uma execução pública, abrangendo, portanto, a transmissão digital interativa (art. 29, inciso VII, da Lei nº 9.610/1998) ou qualquer outra forma de transmissão imaterial a ensejar a cobrança de direitos autorais pelo Ecad. 8. O critério utilizado pelo legislador para determinar a autorização de uso pelo titular do direito autoral previsto no art. 31 da Lei nº 9.610/1998 está relacionado à modalidade de utilização, e não ao conteúdo em si considerado. Assim, no caso do simulcasting, a despeito de o conteúdo transmitido ser o mesmo, os canais de transmissão são distintos e, portanto, independentes entre si, tornando exigível novo consentimento para utilização e criando novo fato gerador de

cobrança de direitos autorais pelo Ecad. 9. Está no âmbito de atuação do Ecad a fixação de critérios para a cobrança dos direitos autorais, que serão definidos no regulamento de arrecadação elaborado e aprovado em Assembleia Geral, composta pelos representantes das associações que o integram, e que contém uma tabela especificada de preços. Inteligência do art. 98 da Lei nº 9.610/1998. 10. Recurso especial provido.

[Recurso Especial nº 1.559.264-RJ](#)

STJ - 2ª Seção

Relator: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva

Julgamento: 8/2/2017

Votação: maioria

Apelação cível. Ecad. Cobrança de direitos autorais. Transmissão simulcasting/webcasting internet por emissoras de radiodifusão. Inadmissibilidade.

***Bis in idem*. Mesmo fato gerador. Único pagamento.**

A transmissão pela internet simulcasting/webcasting, conforme a Lei de Direitos Autorais, provém da mesma programação da rádio convencional, inexistindo respaldo jurídico para tratá-las como sendo distintas, o que culminaria com a contribuição dúplice de direitos autorais, indevidamente, conforme pactuado nos convênios anteriormente firmados entre as partes litigantes. Por se tratar a programação via rádio da modalidade principal para a exibição pública de músicas, a pretensão de pagamento diferenciado abrangendo exclusivamente transmissão através de simulcasting internet não tem amparo legal, já que a autorização prévia só pode ser exigida em decorrência daquela (um único fato gerador), e não sobre o número de veículos de transmissão.

[Apelação Cível nº 1.0024.10.287440-1/005-Belo Horizonte-MG](#)

TJMG - 16ª Câmara Cível

Relator: Des. Aparecida Grossi

Julgamento: 6/11/2014

Votação: unânime

Apelação cível. Ecad. Ação de cobrança de direitos autorais. Sentença de improcedência. Apelo autoral. Transmissão de conteúdo musical pela internet na modalidade streaming.

Execução pública não caracterizada. Uma vez selecionado pelo usuário o conteúdo que deseja ouvir, será iniciada uma transmissão individual e a execução da obra musical será restrita apenas à localidade daquele usuário. Parte ré comprova que efetuou o pagamento referente aos direitos autorais diretamente aos titulares das obras. Entendimento deste e. tribunal acerca do tema. Sentença mantida. Desprovemento do recurso.

[Apelação Cível nº 0176131-07.2009.8.19.0001-Rio de Janeiro-RJ](#)

TJRJ - 14ª Câmara Cível

Relator: Des. Cleber Ghelfenstein

Julgamento: 14/9/2016

Votação: unânime

Direitos autorais. Declaratória de ilegalidade de cobrança c.c. repetição de indébito movida contra Ecad. Transmissão da execução de obras musicais mediante link na internet disponibilizado no site da emissora de rádio. Transmissão simulcasting. *Bis in idem* da cobrança reconhecido na sentença. Procedência dos pedidos e improcedência da reconvenção no juízo *a quo*. Irresignação do Ecad. Alegada independência das modalidades de utilização das obras. Art. 31 da LDA. Transmissão inalterada e

simultânea da programação radiofônica via internet. Existência de autorização e cobrança por transmissão convencional mediante ondas de rádio. Conceito legal de radiodifusão que igualmente abrange “a transmissão de sinais codificados”. Aplicação do art. 5º, inciso XII, da LDA. Única modalidade de utilização por radiodifusão. Mesmo fato gerador. *Bis in idem* configurado. Cobrança do Ecad indevida. Sentença mantida. Apelo improvido.

Porque inexistente disciplina específica para a internet na Lei de Direitos Autorais e o conceito legal de radiodifusão abrange “a transmissão de sinais codificados” além da convencional transmissão radiofônica sem fio (art. 5º, inciso XII, da LDA), a autorização do Ecad para execução de obras musicais mediante radiodifusão estende-se à transmissão simultânea e inalterada da mesma programação via internet (simulcasting), sob pena de *bis in idem* da respectiva cobrança, pois, na hipótese, a exigência de remuneração dos direitos autorais tem origem no mesmo fato gerador (única “modalidade de utilização” por radiodifusão), sendo irrelevante a quantidade de vias ou canais de transmissão.

[Apelação Cível nº 2014.089575-6-Itaiópolis-SC](#)

TJSC - 2ª Câmara de Direito Civil

Relator: Des. Monteiro Rocha

Julgamento: 17/9/2015

Votação: unânime

Ação de cumprimento de preceito legal. Deserção. Inocorrência. Cobrança. Direitos autorais. Ecad. Relação jurídica extracontratual. Atividade não lucrativa. Irrelevância. Honorários advocatícios.

O recurso interposto de decisão que indefere o pedido de justiça gratuita prescinde de preparo, sob pena de retirar da parte o direito ao duplo grau de jurisdição. Nos termos do art. 68 da [Lei nº 9.610/1998](#), obras teatrais, composições musicais ou litero-musicais e fonogramas não podem ser executados, sem prévia e expressa autorização do autor ou titular, em representações e execuções públicas. Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como a reprodução integral ou parcial da obra. O “Ecad tem competência para fixar preços, efetuar a cobrança e a distribuição dos direitos autorais e as associações que o integram legitimamente representam os interesses dos seus filiados, autores das obras protegidas” ([REsp nº 1331103-RJ](#), 3ª T., Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 23/4/2013), agindo na condição de verdadeiro mandatário dos autores, conforme disposto no art. 99 da Lei nº 9.610/1998. Nos termos da jurisprudência do STJ, “[...] a reprodução pública de obras musicais por radiodifusora não deflui de relação contratual. A Lei nº 9.610/1998 tem por finalidade tão somente a proteção dos direitos autorais, sem criar qualquer vínculo entre os seus titulares (ou o órgão que os representa) [...]” ([REsp nº 1390985-PR](#), Rel. Ministra Nancy Andrighi, 3ª T., j. 26/11/2013, DJe de 3/12/2013). A obtenção de lucro não é condição de exigibilidade para a cobrança de direitos autorais. Para a fixação da verba honorária, devem ser sopesados os critérios estabelecidos pelo art. 20, § 3º, *a*, *b* e *c*, do [CPC](#). Se o valor dos honorários advocatícios atende as disposições do artigo supracitado, deve ser mantida a sentença.

[Apelação Cível nº 1.0074.13.003121-9/002-Bom Despacho-MG](#)

TJMG - 15ª Câmara Cível

Relator: Des. Tiago Pinto

Julgamento: 26/3/2015

Votação: unânime

Recurso especial. Direito autoral. Transmissão televisiva. Internet. Disponibilização de obras musicais. Tecnologia streaming. Webcasting e simulcasting. Execução pública. Configuração. Cobrança de direitos autorais. Ecad. Possibilidade. Simulcasting. Meio autônomo de utilização de obras intelectuais. Cobrança de direitos autorais. Novo fato gerador. Tabelas de preços. Fixação pelo Ecad. Validade. [Lei nº 12.853/2013](#) e [Decreto nº 8.469/2015](#). Vigência.

1. Cinge-se a controvérsia a saber se a transmissão televisiva via internet nas modalidades webcasting e simulcasting (tecnologia streaming) se configura execução pública de obras musicais apta a gerar o recolhimento de direitos autorais pelo Ecad e se a transmissão de músicas na modalidade simulcasting constitui meio autônomo de uso de obra intelectual, caracterizando novo fato gerador de cobrança de direitos autorais. 2. De acordo com os arts. 5º, inciso II, e 68, §§ 2º e 3º, da Lei Autoral, é possível afirmar que o streaming é uma das modalidades previstas em lei pela qual as obras musicais e fonogramas são transmitidos e que a internet é local de frequência coletiva, caracterizando-se, desse modo, a execução como pública. Precedente da 2ª Seção. 3. O critério utilizado pelo legislador para determinar a autorização de uso pelo titular do direito autoral previsto no art. 31 da [Lei nº 9.610/1998](#) está relacionado com a modalidade de utilização, e não com o conteúdo em si considerado. Assim, no caso do simulcasting, a despeito de o conteúdo transmitido ser o mesmo, os canais de transmissão são distintos e, portanto, independentes entre si, tornando exigível novo consentimento para

utilização e criando novo fato gerador de cobrança de direitos autorais pelo Ecad. 4. As alterações promovidas pela [Lei nº 12.853/2013](#) à [Lei nº 9.610/1998](#) não modificaram o âmbito de atuação do Ecad, que permanece competente para fixar preços e efetuar a cobrança e a distribuição dos direitos autorais. 5. O início da vigência do Regulamento de Arrecadação e das tabelas de preços, em conformidade com os novos critérios a serem observados para a formação do valor a ser cobrado para a utilização das obras e fonogramas, previstos na Lei nº 12.853/2013 e no [Decreto nº 8.469/2015](#), ocorre em 21/9/2015, de modo que consideram-se válidas as tabelas anteriores até tal data. 10. Recurso especial provido.

[Recurso Especial nº 1.567.780-RJ](#)

STJ - 3ª Turma

Relator: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva

Julgamento: 14/3/2017

Votação: unânime

Processo civil. Direitos autorais. Ecad. Radiodifusão. Transmissão simultânea de programação via internet. Não configuração de via independente de transmissão

pública. Dupla incidência da remuneração mensal. Único fato gerador. *Bis in idem*. Verossimilhança das alegações. Presença. Tutela antecipada deferida. Manutenção. Recurso não provido.

As emissoras virtuais apenas disponibilizam em seus sites um link que possibilita o acesso individual do seu sinal, tendo como suporte a rede mundial de computadores. Desta forma, o conteúdo difundido simultaneamente pelo sistema digital simulcasting é exatamente o mesmo comunicado ao público por meio de sinais convencionais. A pretensão do Ecad de dupla cobrança sobre o mesmo fato gerador caracteriza *bis in idem*, donde emerge clara a verossimilhança das alegações de modo a autorizar a suspensão da exigibilidade da dupla remuneração mensal. Negar provimento ao agravo de instrumento.

[Agravo de Instrumento nº 1.0024.10.](#)

[287440-1/001-Belo Horizonte-MG](#)

TJMG - 16ª Câmara Cível

Relator: Des. Sebastião Pereira de Souza

Julgamento: 27/9/2012

Votação: unânime

Cobrança de direitos autorais. Ecad. Simulcasting. Transmissão simultânea de programação via internet. Não configuração de via independente de transmissão pública.

Dupla incidência da remuneração mensal. Único fato gerador. *Bis in idem*. Vedação. Webcasting. Tecnologia que possibilita o envio de informações através de pacotes por rede de computadores. Execução de arquivo de mídia em computador. Transmissão individual e dedicada, ficando a execução da obra musical restrita apenas à localidade do usuário. Não configuração de execução pública de obras musicais, nem em local de frequência coletiva. Sentença de improcedência que se mantém. Recurso a que se nega provimento.

[Apelação Cível nº 0392128-46.2009.8.19.](#)

[0001-Rio de Janeiro-RJ](#)

TJRJ - 4ª Câmara Cível

Relator: Des. Myriam Medeiros da Fonseca Costa

Julgamento: 16/4/2015

Votação: maioria



APLICATIVO AASP CURSOS

CONHECIMENTO NA PALMA DA SUA MÃO

Fique atualizado com conteúdo gravado ou transmitido ao vivo.

Baixe gratuitamente na Google Play Store™ ou na App Store™.

DISPONÍVEL NO  







AASP
Associação dos Advogados
São Paulo | Desde 1943

www.aasp.org.br | Educacional

PARTE 102

DA PENHORA DO PERCENTUAL DE FATURAMENTO DA EMPRESA, E DOS FRUTOS E RENDIMENTOS DE COISA MÓVEL E IMÓVEL

PARTE ESPECIAL

LIVRO II

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

TÍTULO II

DAS DIVERSAS ESPÉCIES DE EXECUÇÃO

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

SEÇÃO III

DA PENHORA, DO DEPÓSITO E DA AVILIAÇÃO

SUBSEÇÃO IX

DA PENHORA DE PERCENTUAL DE FATURAMENTO DE EMPRESA

Art. 866 - Se o executado não tiver outros bens penhoráveis ou se, tendo-os, esses forem de difícil alienação ou insuficientes para saldar o crédito executado, o juiz poderá ordenar a penhora de percentual de faturamento de empresa.

§ 1º - O juiz fixará percentual que propicie a

satisfação do crédito exequendo em tempo razoável, mas que não torne inviável o exercício da atividade empresarial.

§ 2º - O juiz nomeará administrador-depositário, o qual submeterá à aprovação judicial a forma de sua atuação e prestará contas mensalmente, entregando em juízo as quantias recebidas, com os respectivos balancetes mensais, a fim de serem imputadas no pagamento da dívida.

§ 3º - Na penhora de percentual de faturamento de empresa, observar-se-á, no que couber, o disposto quanto ao regime de penhora de frutos e rendimentos de coisa móvel e imóvel.

SUBSEÇÃO X

DA PENHORA DE FRUTOS E RENDIMENTOS DE COISA MÓVEL OU IMÓVEL

Art. 867 - O juiz pode ordenar a penhora de frutos e rendimentos de coisa móvel ou imóvel quando a considerar mais eficiente para o recebimento do crédito e menos gravosa ao executado.

Art. 868 - Ordenada a penhora de frutos e rendimentos, o juiz nomeará administrador-depositário, que será investido de todos os poderes que concernem à administração do bem e à fruição de seus frutos e utilidades, perdendo o executado o direito de gozo do bem, até que o exequente seja pago do principal, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios.

§ 1º - A medida terá eficácia em relação a terceiros a partir da publicação da decisão que a conceda ou de sua averbação no ofício imobiliário, em caso de imóveis.

§ 2º - O exequente providenciará a averbação no ofício imobiliário mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato, independentemente de mandado judicial.

Art. 869 - O juiz poderá nomear administrador-depositário o exequente ou o executado, ouvida a parte contrária, e, não havendo acordo, nomeará profissional qualificado para o desempenho da função.

§ 1º - O administrador submeterá à aprovação judicial a forma de administração e a de prestar contas periodicamente.

§ 2º - Havendo discordância entre as partes ou entre essas e o administrador, o juiz decidirá a melhor forma de administração do bem.

§ 3º - Se o imóvel estiver arrendado, o inquilino pagará o aluguel diretamente ao exequente, salvo se houver administrador.

§ 4º - O exequente ou o administrador poderá celebrar locação do móvel ou do imóvel, ouvido o executado.

§ 5º - As quantias recebidas pelo administrador serão entregues ao exequente, a fim de serem imputadas ao pagamento da dívida.

§ 6º - O exequente dará ao executado, por termo nos autos, quitação das quantias recebidas.

APONTAMENTOS



Foto: Felipe Nogueira.

Por Marcelo Vieira von Adamek

O art. 866 – que guarda correspondência parcial com os arts. 655-A, § 3º, e 677 do Código revogado – cuida de importante mecanismo de satisfação de dívidas, consistente na penhora do faturamento de empresa. O primeiro aspecto a ser destacado é o fato de que não apenas os empresários (CC, arts. 966 e 982) estão sujeitos a tal forma de penhora, mas igualmente as demais pessoas exercentes de atividades econô-

micas, inclusive empresários rurais não inscritos no Registro de Empresas (CC, art. 971), associações, fundações, sociedades simples exercentes de atividade intelectual, como auditores independentes, clínicas médicas e escritórios de advocacia, e até condomínios edilícios. O objeto da penhora, em tais casos, é o faturamento, isto é, o conjunto de créditos, constituídos e a constituir, presentes e futuros, atuais e expectativos, decorrentes do exercício da atividade econômica pelo devedor. Trata-se de medida excepcional e, como qualquer ato construtivo, sujeito a controle do juiz, que deverá fixar a base sobre a qual incidirá a penhora (faturamento bruto ou líquido) e o seu percentual. Como nem todo negócio possui margens de lucro iguais, a definição do percentual pelo juiz deverá ser feita de caso em caso, de forma que a medida cumpra a sua finalidade, mas não inviabilize a atividade do devedor. Não se pode, assim, falar em uma regra geral de 30% do faturamento, não obstante alguns julgados definam semelhante percentual.

Os arts. 867 a 869, por sua vez, regulam a impropriamente chamada “penhora sobre frutos e rendimentos de coisa móvel ou imóvel”. Não se trata de mera garantia do juízo, mas de verdadeira forma de satisfação do crédito. Por exemplo, se um determinado imóvel chegar a ser penhorado, mas a dívida a ser paga for de valor muito inferior ao do bem, será mais razoável determinar que o valor do aluguel obtido com a locação daquele imóvel seja direcionado ao credor, até o pagamento integral da dívida, corrigida, com custas e honorários. Isso se aplica a lucros, dividendos, royalties, juros e, de um modo geral, a todas as formas pelas quais um bem móvel (corpóreo ou incorpóreo) possa gerar frutos e rendimentos. Para viabilizar a medida, o juiz deverá nomear administrador judicial, a quem competirá separar os valores, destiná-los ao credor e prestar as devidas contas. A lei assegura ainda, em importante inovação, que as partes possam acordar que o administrador seja o próprio devedor ou o exequente. O princípio da menor onerosidade é aqui também aplicável.

Depósito de contestação padrão no JEF da 3ª Região

NO DIA 11 DE MAIO DESTA ANO, O DESEMBARGADOR FEDERAL COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3ª REGIÃO (JEF-3), GILBERTO RODRIGUES JORDAN, EMITIU A [RESOLUÇÃO Nº 2 SOBRE DEPÓSITOS DE CONTESTAÇÃO PADRÃO NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO](#). CONHEÇA O NOVO FLUXO DE PROCESSOS.

1. Solicitação

A entidade ré interessada encaminhará solicitação, por meio de ofício, para inserção de contestação padrão no sistema de peticionamento eletrônico do JEF-3. O requerimento deverá conter a descrição do fato e o código relativo à classe processual referente ao assunto, conforme tabela do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Além disso, no ofício, deverá ser indicada a data inicial para ocorrer a inserção da contestação nos processos distribuídos e relativos ao mesmo tema.

2. Autorização

O juiz do JEF-3 autorizará ou não o registro da contestação padrão no sistema eletrônico.

3. Vinculação automática

Autorizada pelo juiz, a contestação padrão será mantida pela Secretaria do JEF-3 para posteriores vinculações, quando se tratar da mesma causa de pedir, de forma automática e no momento da distribuição.

A data da citação da entidade ré será a mesma de quando a contestação padrão foi anexada ao sistema eletrônico, dando-se seguimento ao procedimento de distribuição. Nesta etapa, a parte autora do pedido será citada.

Divergências

- 1 Caso o juiz entenda que o pedido da inicial difere do assunto tratado na contestação padrão, inserida no sistema, adotar-se-á o procedimento judicial de praxe.
- 2 O procedimento padrão, ou seja, a submissão do pedido ao juiz da causa, também será adotado quando a entidade não aceitar o vínculo dos assuntos.

Prazos

- 1 Os processos com contestação padrão depositados em juízo não terão o mandado de citação expedido.
* Excluindo-se aqueles que, com o despacho autorizador do juiz presidente do JEF, foram registrados na rotina própria do sistema eletrônico dos juizados especiais federais e vinculados ao assunto indicado pela entidade ré, pois, nestes casos, a contestação padrão será anexada automaticamente no momento da distribuição do processo.
- 2 No caso de reclassificação do assunto, após a distribuição do processo, a data da citação será aquela da anexação da contestação padrão devido à alteração de assunto ou da certificação do mandado de citação, desconsiderada a data registrada anteriormente.

O Brasil e as **influências** do Direito Internacional

O mundo assiste a uma profunda mudança de cultura, de relações sociais, comerciais e mesmo estruturais. O Direito Internacional tem como desafio estabelecer a harmonia entre os Estados. Entretanto, menos por lhes faltar criatividade, mas pelo quanto isso afeta suas esferas de poder, é que os Estados resistem em avançar em negociações cruciais para o desenvolvimento do Direito Internacional.

Advogado, presidente da AASP nos anos de 1979 e 1980, o doutor Luiz Olavo Baptista tem dedicado sua vida à prática jurídica e ao Direito Internacional. O professor Luiz Olavo, ou LOB, para os mais próximos, recebeu a equipe do Boletim da AASP no Atelier Jurídico, seu novo ambiente de trabalho, em Moema, na capital paulista, onde tratou sobre aspectos do Direito Internacional e relembrou histórias de quando esteve à frente da AASP.

O senhor poderia comparar a prática da advocacia nos anos de 1970-1980, quando o senhor foi presidente da AASP, com a de hoje?

São realidades totalmente diferentes, mas que, essencialmente, mantêm similaridades. Quando eu comecei a advogar, ecoava na memória dos advogados a discussão sobre se o despacho do escrivão deveria ser manuscrito ou se poderia, ao invés, ser simplesmente carimbado. Você costumava folhas e folhas de papel. A diferença entre a prática da advocacia naqueles tempos e a de hoje está nos meios que são empregados atualmente, mas há similaridades. O objetivo é igual. O que a gente faz? Examina o caso e analisa que fato é relevante ou não. O bom advogado busca empregar os melhores meios, ele fica mais contente com o resultado final, que obteve por lutar consigo próprio em busca de crescimento e progressão profissional, do que só obter vitória sobre a outra parte.

Quais acontecimentos o senhor destaca da época em que foi presidente?

São muitas experiências boas que tive à frente da AASP e vi a entidade crescer.

A AASP tem sido bem-sucedida porque tem um mecanismo de renovação permanente. Lembro-me de que, quando eu fui diretor cultural, tive a ideia da *Revista do Advogado*, e outras ideias também que fizeram com que a AASP ocupasse espaços diferentes e passasse a atender outras necessidades do advogado. A *Revista do Advogado*, muitas vezes, foi pioneira no exame de questões do Direito, representando uma importante contribuição tanto para a prática da advocacia como para o desenvolvimento acadêmico, de literatura sobre determinado tema. A AASP evoluiu muito e hoje é referência. Há várias possibilidades de atuação que a entidade pode pensar em fazer. Uma das ideias que tenho seria criar um sistema de avaliação da qualidade das sentenças e acórdãos. Por exemplo, escolher sentenças e acór-

“Na OMC se desenvolve uma experiência nova no Direito Internacional, que é a existência de uma jurisdição obrigatória.”

Luiz Olavo Baptista

dãos e publicar crônicas dizendo por que a sentença é boa ou não, o que ela fere, e os juízes saberiam que alguém estaria lendo suas sentenças e acórdãos e iam querer saber o que está sendo dito. Todo o mundo é curioso sobre aquilo que fez, e isso poderia fazer com que houvesse mais cuidado na hora de sentenciar.

O senhor acha que a common law influencia o sistema brasileiro?

Sim, muito mais do que percebemos. Muitas coisas foram alteradas ao longo dos anos por causa dessa influência. Um exemplo é a forma da redação de contratos, a própria sistemática do processo, o modo de fazer provas, de ouvir testemunhas. Essa influência deriva da globalização dos negócios e da adoção de práticas comuns de comércio e de solução de controvérsias, especialmente por arbitragens internacionais. As arbitragens internacionais representam um modo comumente adotado pelos empresários em seus negócios internacionais e, por isso, suas práticas se estendem a todos os países.

A Convenção de Viena, de 1980, sobre compra e venda internacional de mercadorias, entrou em vigor no Brasil



Foto: Felipe Nogueira.

Luiz Olavo Baptista

Advogado formado pela PUC e doutor em Direito Internacional, pela Université de Paris II, foi professor titular da Faculdade de Direito da USP e um dos árbitros mais reconhecidos no Brasil. Foi presidente do Órgão de Apelação da Organização Mundial do Comércio (OMC), árbitro na Câmara de Comércio Internacional (CCI-Paris), Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CCBC), Câmara de Mediação e Arbitragem da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (CMA-Fiesp), entre outras.

desde 2014. O senhor acha que ela terá efetividade no nosso país?

O Brasil tem dimensões continentais. Os países dessas dimensões tendem a privilegiar as relações internas, reguladas pelo Direito pátrio. Esses países têm a impressão de que não precisam do Direito Internacional. Assim, a efetividade de um tratado internacional depende da pressão dos demais parceiros comerciais que exijam a observância de uma determinada regra.

O senhor acha que as regras da Organização Mundial do Comércio (OMC) são suficientes para regular o comércio internacional em termos de igualdade de oportunidades dos países ou a OMC está enfraquecida no mundo de hoje?

O pensamento de que a OMC está enfraquecida ocorre por uma incompreensão do que é a organização. Os acordos da OMC representam uma consolidação de tudo o que se fez em mais de 40 anos do GATT, o Acordo Geral de Tarifas, que entrou em vigor na década de 1940. Ela é múltipla, e sua primeira função é criar um ambiente favorável para negociação, mas os países não querem renunciar seus poderes. Por que Donald Trump é contra a OMC? Porque ele é uma pessoa

que quer expandir o poder, sem limites. A segunda coisa que a OMC faz é uma observação sobre o cumprimento ou não de suas regras. E a terceira, vamos dizer assim, é solucionar as disputas entre os seus membros, com um órgão de solução de disputas e com um órgão de apelação, que eu pude integrar durante os anos de 2001 a 2009. O Brasil é protagonista na OMC, brigou por várias situações, como o contencioso do algodão e os subsídios para a aviação, e uma porção de coisas foi mudada. Você passa da solução diplomática para a solução de controvérsias, e muitos países não querem isso, porque a OMC traz a possibilidade de imposição de uma medida punitiva ao infrator, que é imposta pelo próprio país atingido pelo descumprimento das regras da OMC, por isso esse sistema é tão efetivo.

“A primeira função da OMC é a de que criar um ambiente favorável para negociação, mas os países não querem renunciar seus poderes.”

Luiz Olavo Baptista

Curso de férias: O novo CPC e o Direito Civil – um ano de vigência. O que mudou?

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
OAB Conselho Federal - Escola Nacional de Advocacia (OAB-ENA)

COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

PROGRAMA

17/7
Repercussões do novo CPC para o Direito Contratual.
Flávio Tartuce

19/7
Das ações possessórias no novo CPC. Primeiras repercussões.
André Borges de Carvalho Barros

24/7
Da desconsideração da personalidade jurídica. Análise do incidente e dos primeiros julgados sobre o tema.
Maurício Andre Von Bruck Lacerda

26/7
Ações de família e alimentos no novo CPC. Panorama após um ano de vigência.
Rolf Madaleno

31/7
Novo CPC e Estatuto da Pessoa com Deficiência. Panorama atual nos Tribunais.
João Ricardo Brandão Aguirre

2/8
Inventário e partilha no novo CPC. O que mudou no último ano?
Marcelo Truzzi Otero

7/8
Mediação e conciliação no novo CPC.
Fernanda Tartuce



MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 250,00
Estudantes
R\$ 280,00
Não associados
R\$ 560,00

VIA INTERNET



Associados/assinantes
R\$ 280,00
Estudantes
R\$ 310,00
Não associados
R\$ 620,00



Comunicação, oratória e argumentação jurídica: teoria e prática forense

EXPOSIÇÃO

Eloisa Colucci
Maria do Carmo Carrasco

DATA

10, 11, 12, 17, 18 e
19 de julho - 19 h

MODALIDADE

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 216,00
Estudantes
R\$ 240,00
Não associados
R\$ 480,00



Certificação digital e peticionamento eletrônico no PJe-JT (Justiça do Trabalho)

EXPOSIÇÃO

Robson Ferreira

DATA

15 de julho - das 8h30 às 18 h

MODALIDADE

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 290,00
Estudantes
R\$ 330,00
Não associados
R\$ 500,00



Direito Médico e da Saúde: Bioética e Biodireito

EXPOSIÇÃO

Oswaldo Pires G. Simonelli

DATA

31 de julho, 1º e 2 de agosto

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 108,00
Estudantes
R\$ 120,00
Não associados
R\$ 240,00

VIA INTERNET



Associados/assinantes
R\$ 132,00
Estudantes
R\$ 150,00
Não associados
R\$ 300,00



Os juizados especiais no novo CPC

EXPOSIÇÃO

Moisés de Souza Coelho Neto
Advogado, consultor jurídico, diretor-geral estadual da Escola Superior de Advocacia da Paraíba, especialista pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal) e professor universitário.

DATA

3 de agosto - 19 h

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 46,00
Estudantes
R\$ 50,00
Não associados
R\$ 100,00

VIA INTERNET



Associados/assinantes
R\$ 50,00
Estudantes
R\$ 56,00
Não associados
R\$ 112,00



Curso de férias: Debates sobre as principais súmulas e OJs do TST

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
OAB Conselho Federal - Escola Nacional de Advocacia (OAB-ENA)

DATA

11, 13, 18, 20, 25 e 27 de julho - 19 h

COORDENAÇÃO

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 216,00
Estudantes
R\$ 240,00
Não associados
R\$ 480,00

VIA INTERNET



Associados/assinantes
R\$ 264,00
Estudantes
R\$ 300,00
Não associados
R\$ 600,00



Curso de férias: atualização em Direito Processual Civil

COORDENAÇÃO

Luis Eduardo Simardi Fernandes

DATA

3, 4, 5, 10, 11 e 12 de julho - 19 h

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 220,00
Estudantes
R\$ 250,00
Não associados
R\$ 500,00

VIA INTERNET



Associados/assinantes
R\$ 250,00
Estudantes
R\$ 280,00
Não associados
R\$ 560,00



Primeiro aniversário do CPC: quais os impactos nos processos tributários?

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
OAB Conselho Federal - Escola Nacional de Advocacia (OAB-ENA)

CORPO DOCENTE

Fabiana del Padre Tomé
Paulo Cesar Conrado
Priscila Faricelli

DATA

3 de agosto - 9 h

COORDENAÇÃO

Priscila Faricelli

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 69,00
Estudantes
R\$ 75,00
Não associados
R\$ 150,00

VIA INTERNET



Associados/assinantes
R\$ 75,00
Estudantes
R\$ 84,00
Não associados
R\$ 168,00



3º Congresso Euro-Americano de Direito de Família

Desafios atuais do Direito de Família pela ótica internacional

DATA

16 a 18 de agosto - 20 h

PROGRAMA

Vide programação completa no site

MODALIDADE

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 350,00
Estudantes
R\$ 350,00
Não associados
R\$ 350,00

Introdução à arbitragem

APOIO

Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara do Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC)
Comitê Brasileiro de Arbitragem (CBar)
Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem (Conima)

COORDENAÇÃO

Ricardo de Carvalho Aprigliano

DATA

9, 16, 23 e 30 de agosto,
6, 13, 20 e 27 de setembro,
4, 11 e 18 de outubro,
das 9 h às 12 h

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 700,00
Estudantes
R\$ 900,00
Associados CBar ou CAM-CCBC
R\$ 1.620,00
Não associados
R\$ 1.800,00

VIA INTERNET



Associados/assinantes
R\$ 900,00
Estudantes
R\$ 1.000,00
Associados CBar ou CAM-CCBC
R\$ 1.800,00
Não associados
R\$ 2.000,00

OBJETIVO

A arbitragem é um mercado em expansão, largamente utilizada em conflitos complexos e envolvendo valores significativos. O curso objetiva fornecer aos associados da AASP e à comunidade jurídica os fundamentos principais do processo arbitral, como ele se desenvolve, onde e como pode ser utilizado. O curso será ministrado por professores e profissionais com grande experiência em arbitragens, fornecendo uma visão abrangente das principais questões atuais acerca do instituto.

PROGRAMA

Vide programação completa no site



Direito Processual Civil Europeu Contemporâneo

Nesta obra, o coordenador, professor José Rogério Cruz e Tucci, teve como objetivo vislumbrar o Direito Processual Civil europeu atual, apresentando uma visão panorâmica deste. O escopo comum de todos os autores é exclusivamente o de produzir material de fomento à pesquisa, com as informações necessárias do sistema processual em vigor nos países europeus nos quais o processo civil é mais desenvolvido e da respectiva bibliografia, para que o estudioso interessado, dispondo de dados atualizados, possa aprofundar seu conhecimento acerca dos institutos processuais de maior relevo.

O novo exemplar da Biblioteca da AASP faz parte de um conjunto de doações da editora Lex Aduaneiras, que enviou 180 volumes de 90 títulos diferentes, além de 9 revistas especializadas em áreas do Direito.



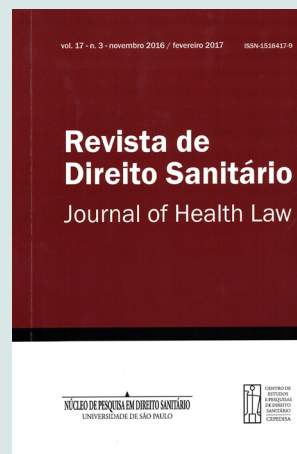
Coord.: José Rogério Cruz e Tucci
Doador: Lex Aduaneiras
Editora: Lex Editora
Ano: 2010



Revista da Associação Brasileira da Propriedade Intelectual (145)
 Autor/Doador: Associação Brasileira de Propriedade Intelectual (ABPI)
 Editora: ABPI
 Ano: 2016



A responsabilidade empresarial no processo judicial
 Autor/Doador: Carlos Henrique Abrão
 Editora: Atlas
 Ano: 2017



Revista de Direito Sanitário Journal of Health Law
 Autor/Doador: Nap-DISA/USP
 Editora: Nap-DISA/USP
 Ano: 2016

» Consulte o acervo no site ou na sede da AASP, de segunda a sexta-feira, das 8 h às 19 h, e aos sábados, das 9 h às 12 h. Biblioteca Élcio Silva - R. Álvares Penteado, 151, 2º andar

EXPEDIENTE

Região Sudeste

FERIADOS MUNICIPAIS

Dia 3/7

- Comarca de Montes Claros (MG)
- Comarca de Três Pontas (MG)
- Comarca de Ubá (MG)
- Comarca de Silvanópolis (MG)
- Comarca e Justiça Federal de Montes Claros (MG)

Dia 4/7

- Comarca de Ibitinga (SP)
- Comarca de Santa Isabel (SP)
- Comarca de Tanabi (SP)

Dia 5/7

- Comarca e Vara do Trabalho de Itaguaí (RJ)

Dia 6/7

- Comarca, Justiça Federal e Vara do Trabalho de Teresópolis (RJ)

Dia 10/7

- Comarca de Abaeté (MG)
- Comarca de Bambuí (MG)

- Comarca de Bananal (SP)
- Comarca de Bocaiúva (MG)
- Comarca de Mimoso do Sul (ES)
- Comarca de Paraibuna (SP)
- Comarca de Rio das Pedras (SP)

Dia 11/7

- Comarca de Cajuru (SP)
- Comarca de Itapeçerica (MG)
- Comarca de Marília (SP)
- Comarca de Mendes (RJ)
- Comarca de Novo Cruzeiro (MG)
- Comarca de São Bento do Sapucaí (SP)
- Comarca e Justiça Federal de Andradina (SP)

Dia 14/7

- Comarca de Canápolis (MG)
- Comarca de Rio Preto (MG)



Confira as informações completas sobre o expediente forense no **Portal AASP.**



Acesse: www.aasp.org.br/tribunais



INDICADORES

REFERENCIAIS DE ATUALIZAÇÃO

	Abr	Maio	Jun
Taxa Selic	0,79%	0,93%	-
TR	0,0000%	0,0764%	0,0536%
INPC	0,08%	0,36%	-
IGP-M	(-),1,10%	(-),0,93%	-
IPCA	0,14%	0,31%	-
TBF	0,7210%	0,8370%	0,7240%
UFM (anual)	R\$ 152,46	R\$ 152,46	R\$ 152,46
Ufesp (anual)	R\$ 25,07	R\$ 25,07	R\$ 25,07
UPC (trimestral)	R\$ 23,48	R\$ 23,48	R\$ 23,48
Poupança	0,5000%	0,5768%	0,5539%
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipa	3,2217	3,2297	3,2342

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

[Portaria nº 8/2017](#) - desde 1º/1/2017

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
937,00	11,00	103,07
de 937,00 a 5.531,31	20,00	de 187,40 a 1.106,26

Empregados, empregados domésticos e avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.659,38	8%
de R\$ 1.659,39 a R\$ 2.765,66	9%
de R\$ 2.765,67 a R\$ 5.531,31	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 8% e de 8% a 11% a cargo do segurado empregado doméstico ([Lei Complementar nº 150/2015](#)).

SALÁRIO-FAMÍLIA

[Portaria nº 8/2017](#) - desde 1º/1/2017

Até R\$ 859,88	R\$ 44,09
De R\$ 859,88 até R\$ 1.292,43	R\$ 31,07

ALUGUEL

Reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em junho/2017	IGP-DI/FGV	1,0107
	IGP-M/FGV	1,0157
	INPC/IBGE	-
	IPC/FIPE	1,0308

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

Fechamento desta edição: 20/6/2017, às 13h40



SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL

[Decreto nº 8.948/2016](#) - desde 1º/1/2017

R\$ 937,00



PISOS SALARIAIS MENSIS/ ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Estadual nº 16.402/2017](#) - desde 1º/4/2017

1) R\$ 1.076,20* **2) R\$ 1.094,50***

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem como aos servidores públicos estaduais e municipais e aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.



MANDATO JUDICIAL

Desde 1º/5/2017

R\$ 21,52

Código 304-9 - Guia Dare

[Lei Estadual nº 10.394/1970](#), alterada pela

[Lei nº 216/1974](#), art. 48, e [Lei Estadual nº 16.402/2017](#)



IMPOSTO DE RENDA

Tabela Progressiva Mensal ([Lei nº 13.149/2015](#))

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir (R\$)
Até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

Deduções: a) R\$ 189,59 por dependente; b) pensão alimentar integral; c) R\$ 1.903,98 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; d) contribuição à Previdência Social; e) R\$ 3.561,50 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 9.250/1995).



SEGURO-DESEMPREGO

Desde 11/1/2017

Informação obtida no site do Ministério do Trabalho e Emprego. Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.450,23	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%)
de R\$ 1.450,24 até R\$ 2.417,29	O que exceder a R\$ 1.450,23 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.160,18
Acima de R\$ 2.417,29	O valor da parcela será de R\$ 1.643,72 invariavelmente



XXIII



CONFERÊNCIA NACIONAL DA ADVOCACIA BRASILEIRA

SÃO PAULO | 2017

**EM DEFESA
DOS DIREITOS
FUNDAMENTAIS:**

**PILARES DA DEMOCRACIA,
CONQUISTAS DA CIDADANIA.**

No momento em que garantias fundamentais encontram-se sob ataque, é imprescindível a defesa intransigente de direitos. Participe do maior encontro da advocacia brasileira e venha debater estas e outras questões acerca de Justiça, cidadania e democracia.

DE **27 A 30**
DE **NOVEMBRO**

PAVILHÃO DE
EXPOSIÇÕES
ANHEMBI

INSCRIÇÕES E INFORMAÇÕES: CONFERENCIA.OAB.ORG.BR



12º
SIMPÓSIO
REGIONAL

AASP em Uberlândia

DIA 25/8/2017

NO GRAN EXECUTIVE HOTEL

PROGRAMAÇÃO E INSCRIÇÃO:

WWW.AASP.ORG.BR/SIMPOSIO

Realização



AASP
Associação dos Advogados
São Paulo | Desde 1943